



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária Nº 042/2013

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2.548/2013 de 06/12/2011 que Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Alienação de imóvel para fins de construção de unidades habitacionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.548/2011 de 06 de Dezembro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a Alienação de imóvel para fins de construção de unidades habitacionais que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pelo maior preço, do Lote 113-R-A-1(Cento e Treze, A, R, 1) da Gleba nº 02, da Colônia Centenário, localizado no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, com área de 29.506,86 m², objeto da Matrícula nº 8971 do Cartório de Registro de Imóveis de Centenário do Sul, desta Comarca, ficando igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder o desmembramento da área total para o atendimento da finalidade ditada pelo **Art. 3º** desta Lei.”

“**Art. 4º** - A Empresa ou Consórcio de Empresas vencedor da Licitação para Alienação do Lote descrito no art. 1º desta Lei, mantida a exclusiva finalidade descrita no art. 3º, acima, poderá transferir diretamente aos mutuários beneficiários, os lotes unitários desmembrados da Matrícula original ainda em domínio do Município de Centenário do Sul, mediante as condições e garantias exigidas pelo agente financeiro habitacional (CEF), obrigando-se a fazê-lo mediante a prévia execução das seguintes obras de infraestrutura:”

“**Art. 5º** - Considerando a destinação e finalidade, o lote descrito no **Art. 1º**, ou seus lotes desmembrados, deverá ser pago por uma única Empresa ou por Consórcio de Empresas, para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei.”



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

“Art. 7º - A Empresa ou Consórcio de Empresas vencedor da Licitação para Alienação do lote descrito no art. 1º desta Lei, após a análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas obras de infra-estrutura no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da firmação da aprovação pelo agente financeiro, podendo ser o prazo prorrogado por igual período mediante Decreto do Executivo, sujeitando-se a lavratura e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda dos lotes objeto desta Lei, à final edificação das unidades habitacionais e consequente assinatura dos contratos de financiamento pelos mutuários adquirentes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centenário do Sul, 26 de Julho de 2013

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Lei objeto da alteração proposta pelo presente Projeto de Lei, originou-se da necessidade deste Município em proporcionar aos seus cidadãos uma melhor condição de moradia, razão pela qual se pretendeu a alienação de área de grande porte pertencente ao Município, com a finalidade de desmembramento e destinação exclusiva à edificação de moradias em conformidade com as normas de política habitacional do Governo Federal, em atendimento específico aos munícipes de renda entre um e três salários mínimos.

Dentro desse princípio óbvio de viabilizar aos cidadãos de menor renda a possibilidade de aquisição de moradia própria, interessa ao Município proceder ao desmembramento da área original no maior número de lotes possíveis a atender igualmente ao maior número de cidadãos, ficando o Executivo autorizado a tanto, observadas as viabilidades técnicas específicas.

Outrossim, resta inequívoco que a finalidade de destinação impõe a transferência final dos lotes desmembrados ao próprio cidadão interessado, o qual se tornará mutuário perante o agente financeiro habitacional responsável pelo financiamento das edificações, disso resultando necessário que a transferência dos lotes se dê diretamente ao mutuário, primeiro, por motivo de segurança ao próprio Município, tanto quanto ao próprio agente financiador, e, depois, por razões de economicidade processual, evitando-se, assim, desnecessária etapa burocrática de transmissão de domínio prévio à vencedora da licitação, com significativo aumento de despesas que obrigatoriamente seriam incorporadas ao custo final do mútuo a ser firmado pelos cidadãos interessados.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Centenário do Sul, 26 de Julho de 2013.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal